CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 90/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos, cria o Conselho Gestor do Programa Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos (CGP), e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de matéria que tramita nesta CCJ desde março de 2013, vinda dois anos após ás mãos deste Relator para emissão de opinativo, o que faço a seguir.

Observando a redação do PLE e comparando-o a Legislação vigente, nos deparamos com três Diplomas Legais que tratam do tema abordado: Lei 7394/2007 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar PPP para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Salvador, cria o Fundo Municipal de LIMPEZA Urbana, cria a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos de Salvador – ARSAL e da outras providências" Lei 7.654/2009, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar pelo regime de concessão a execução dos serviços Publico de limpeza Urbana manejo e resíduos sólidos e implantação operação e manutenção de aterro sanitário do Município de Salvador, Estado da Bahia e da outras providencias" Lei 7.849/2010 que " Institui o programa de Redução do impacto Ambiental com o uso de produtos oriundos de reciclagem de resíduos sólidos, em especial papel reciclado no âmbito da Administração Publica Municipal e da outras providencias". Tais Leis inviabilizam a Lei proposta que ainda contem Vício de iniciativa por criar despesas e obrigações para outro Poder .

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 90/13.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator